LEI Nº 5.471, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação de publicidade e propaganda nos veículos do transporte público, visando a arrecadação de recursos para a amortização da passagem.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Primeiro Vice-Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Para a obtenção de receitas ao transporte coletivo, em caráter acessório, a serem revertidas em melhorias no sistema, admitir-se-á a comercialização com fins publicitários:

I - dos espaços externos e internos, como laterais, parte traseira, teto, piso e demais locais aptos, dos ônibus e de outros veículos que façam parte da frota do sistema de transporte, respeitando-se a legislação de trânsito;

II - dos espaços externos e internos dos mobiliários urbanos e congêneres utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo urbano municipal, como as estações tubo, os abrigos de pontos de ônibus e os terminais.

Parágrafo único. A exploração dos espaços mencionados nos incisos I e II deste artigo inclui a veiculação interna de anúncios sonoros e visuais com conteúdo publicitário.

Art. 2º As hipóteses de exploração das publicidades previstas na presente legislação poderão ser feitas mediante concessão, permissão e autorizações, devendo a Administração, em todos os casos, assegurar isonomia de tratamento entre os interessados e transparência nos critérios de escolha, visando à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 1º À empresa prestadora do serviço do transporte coletivo de passageiros caberá a gestão comercial e operacional da publicidade nos espaços do artigo 1º desta Lei, com autonomia para estabelecer a dimensão e os critérios de veiculação.

§ 2º Ao FOZTRANS competirá o controle financeiro de toda a comercialização publicitária prevista na presente legislação, inclusive quanto à definição do prazo de duração dos contratos e dos critérios para a cessão onerosa.

Art. 3º O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará o percentual de reserva das propagandas direcionadas à divulgação de ações governamentais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 30 de agosto de 2024.

Vereador Rogério Quadros
Primeiro Vice-Presidente

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1C4F-409E-F4EA-14EC e informe o código 1C4F-409E-F4EA-14EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1C4F-409E-F4EA-14EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 03/09/2024 09:13:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1C4F-409E-F4EA-14EC

REPUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 5036, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024